

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004056****DE: 06/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Ana Nastre de Melo****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 242/2018****1. Histórico**

A **Escola Estadual Ana Nastre de Melo**, localizada na Avenida Corumbá N. 35, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Acreúna- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Reconhecimento/2017, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 04/34;
- ✓ Regimento Escola, fls. 35/73;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 74;
- ✓ Infraestrutura, fls. 75/83;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 84/86;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 87/88;
- ✓ Biblioteca e Acervo Bibliográfico, fls. 89/185;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 186/187;
- ✓ Destinação de Carga Horária para Atividades Pedagógicas Extrassalas, fls. 188/189;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 190/222;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 223/224;
- ✓ IDEB, fls. 225/226;
- ✓ Projetos, fls. 227/257;
- ✓ Anexos, fl. 258;
- ✓ Currículos e Comprovação de Idoneidade Moral dos Dirigentes, fls. 259/290;
- ✓ Ato de Credenciamento, fl. 291;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004056****DE: 06/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Ana Nastre de Melo****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Resolução CEE/CEB N. 391/2015, fls. 292/294;
- ✓ Justificativa, fl. 295;
- ✓ Imagens da Unidade, fl. 296;
- ✓ Termo de Notificação, fl. 297;
- ✓ Roteiro de Inspeção em Escolas, fls. 298/302;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 303;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 304/306;
- ✓ Declaração, fls. 307/308.

**2. Análise**

A **Escola Estadual Ana Nastre de Melo** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 391/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que o novo prédio, onde a unidade escolar funcionará está em fase de acabamento, por tanto a unidade está funcionando no mesmo endereço (Avenida Corumbá, N. 35, Setor Nossa Senhora Aparecida), até a conclusão do novo prédio, fls. 307/308.

A unidade dispõe de diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, quadra de esportes descoberta, salas de aula, banheiros, pátios, cozinha.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 89/185, e conta com 3.727 livros diversos.

Dados Estatísticos: foram 439 matriculados, 373 aprovados, 29 reprovados e 35 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.7 e a escola alcançou 5.7.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004056****DE: 06/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Ana Nastre de Melo****ASSUNTO: Renovação**

---

1. Das 12 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 10 professores 08 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 62, 64, 69 e 119 inciso II, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 120 inciso III, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 128, por descrever incineração de documento como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Ana Nastre de Melo**, localizada na Avenida Corumbá N. 35, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Acreúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004056

DE: 06/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Ana Nastre de Melo

ASSUNTO: Renovação

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004056

DE: 06/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Ana Nastre de Melo

ASSUNTO: Renovação

*entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** os arts. 62, 64, 69 e 119 inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 128, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 120 inciso III, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004056****DE: 06/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Ana Nastre de Melo****ASSUNTO: Renovação**

inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.**

  
**José Teodoro Coelho**  
Conselheiro Relator